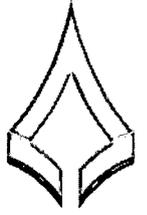


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*Recebido em 09/04/14  
às 11:20h.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 de 2014 – CAD

(Deputada Celina Leão)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1795 DE 2014, que  
"Assegura o acesso dos Profissionais de  
Educação Física "Personal Trainer" às  
Academias de Ginástica do Distrito Federal,  
para o acompanhamento de seus clientes e  
dá outras providências."

Dá-se ao art. 3º, do Projeto de Lei n 1795/2014, a seguinte redação:

**"Art. 3º A não observância das regras estabelecidas nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.**

**Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o *caput* será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1795/2014.

Sala das sessões,

de 2014.

  
Deputada **Celina Leão**